

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros, mediante reposição dos recipientes, destinada ao abastecimento das Secretarias Municipais e das demais unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Lastro/PB, conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste instrumento.

O fornecimento será executado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, observando-se exclusivamente as quantidades efetivamente necessárias durante a vigência contratual, não gerando à Administração obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.

A água mineral deverá ser proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes, envasada diretamente na origem, acondicionada em garrações retornáveis apropriados para contato com alimentos, devidamente higienizados, lacrados e em perfeito estado de conservação, preservando integralmente suas características físico-químicas, microbiológicas e organolépticas, em conformidade com a legislação sanitária e minerária vigente.

Os recipientes deverão apresentar perfeitas condições de utilização, sendo vedado o fornecimento de garrações que apresentem rachaduras, deformações, vazamentos, sinais de contaminação, desgaste excessivo ou qualquer outra condição capaz de comprometer a qualidade do produto ou oferecer riscos à saúde dos consumidores.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade do produto fornecido, pelas condições de armazenamento e transporte até o local de entrega, bem como pela substituição imediata de qualquer unidade rejeitada pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na legislação orçamentária vigente, nas normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pela Agência Nacional de Mineração – ANM, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

A instrução do processo observará, quando cabível, os requisitos da fase preparatória previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à justificativa da necessidade administrativa, à estimativa da despesa, à pesquisa de preços, à demonstração da vantagem da contratação direta, à disponibilidade orçamentária, à publicidade dos atos praticados e aos demais documentos exigidos para a formalização do processo de contratação.

Tratando-se de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração promoverá a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal

Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observando o disposto no § 3º do referido artigo, com disponibilização do Termo de Referência e demais documentos pertinentes para conhecimento dos interessados.

Para o presente processo administrativo, o Aviso de Contratação Direta será publicado em **13 de julho de 2026**, permanecendo aberto o prazo para apresentação de propostas adicionais **até as 12h00 do dia 17 de julho de 2026**, período que observa o prazo mínimo legal de **03 (três) dias úteis** para manifestação de eventuais interessados, contado da divulgação do aviso, sem prejuízo da ampliação desse prazo caso a Administração entenda conveniente ao interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

contínuo de água mineral natural destinada ao consumo humano nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Lastro/PB, assegurando condições adequadas de funcionamento dos órgãos municipais e contribuindo para a manutenção de ambiente compatível com a prestação eficiente dos serviços públicos.

A disponibilização de água mineral constitui medida necessária ao adequado desenvolvimento das atividades administrativas, proporcionando condições de hidratação aos servidores públicos, colaboradores, prestadores de serviços, autoridades, visitantes e cidadãos que diariamente utilizam as dependências da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e para a qualidade do atendimento prestado ao público.

A contratação mostra-se necessária para evitar a interrupção do abastecimento das unidades administrativas, garantindo regularidade na execução das atividades institucionais e prevenindo prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos decorrentes da indisponibilidade de água própria para consumo humano.

Optou-se pelo fornecimento parcelado em razão das características do objeto e da necessidade de compatibilizar o abastecimento das unidades administrativas com o consumo efetivamente verificado durante a vigência contratual, evitando aquisições superiores à demanda real, reduzindo custos relacionados ao armazenamento prolongado, minimizando perdas, preservando a qualidade do produto e promovendo utilização mais eficiente dos recursos públicos.

A solução adotada demonstra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, encontrando-se alinhada ao planejamento das aquisições da Administração Municipal e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa governança previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação também observa o princípio da continuidade do serviço público, uma vez que a indisponibilidade de água destinada ao consumo humano compromete o funcionamento regular das unidades administrativas e afeta diretamente a qualidade do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos municipais.

2.2. Da justificativa do quantitativo

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no levantamento das necessidades informadas pelas unidades administrativas demandantes, no histórico de consumo registrado em contratações anteriores, quando existente, na projeção de consumo para o período correspondente à vigência contratual e na previsão de variações ordinárias decorrentes do funcionamento da Administração Municipal.

A estimativa foi elaborada com o objetivo de assegurar o adequado planejamento da contratação, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de quantitativos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Registra-se que o quantitativo previsto possui natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e à formação do valor estimado da despesa, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que solicitará o fornecimento de acordo com sua necessidade efetiva, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto da presente contratação compreende o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações retornáveis com capacidade nominal de 20 (vinte) litros, mediante reposição dos recipientes, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

A água mineral deverá ser envasada diretamente na fonte, apresentar-se límpida, incolor, isenta de odores, sabores estranhos, sedimentos, impurezas, corpos estranhos ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade para consumo humano.

Os garrações deverão ser entregues devidamente higienizados, íntegros, lacrados, dentro do prazo de validade e identificados por meio de rótulo contendo, no mínimo, a identificação da fonte, número do lote, data de envase e prazo de validade, em conformidade com a legislação aplicável.

O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, de forma a preservar integralmente a qualidade do produto até sua efetiva entrega nas unidades administrativas indicadas pela Administração.

O quantitativo estimado para a contratação corresponde a 9.200 (nove mil e duzentos) garrações de 20 litros, a serem fornecidos conforme demanda da Administração, não gerando qualquer obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado.

Código	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
01	Água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, fornecida mediante reposição do recipiente, envasada diretamente na fonte, lacrada, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária e minerária vigente.	Unidade	9.200

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que compatíveis com a natureza da contratação e desde que não haja prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando que a presente contratação será processada por meio de contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração promoverá ampla

divulgação do Aviso de Contratação Direta, observando o disposto no § 3º do referido artigo, oportunizando a apresentação de propostas por eventuais interessados durante o prazo legal.

O Aviso de Contratação Direta referente ao presente procedimento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Lastro/PB em 13 de julho de 2026, permanecendo disponível para apresentação de propostas adicionais até as 12h00 do dia 17 de julho de 2026, prazo que observa o período mínimo de 03 (três) dias úteis previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A eventual participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais empresas enquadradas no regime jurídico diferenciado observará os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como finalidade estabelecer valor compatível com os preços praticados no mercado, assegurando que a futura contratação ocorra em condições economicamente vantajosas para a Administração Pública.

Para a formação do orçamento estimado foram observadas as características técnicas do objeto, os quantitativos previstos neste Termo de Referência, a realidade do mercado local e regional, as peculiaridades da execução contratual e os parâmetros admitidos pela legislação vigente para realização de pesquisa de preços, conforme demonstrado nos documentos que integram o processo administrativo.

A metodologia utilizada na pesquisa de preços encontra-se devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, acompanhada da memória de cálculo, das fontes consultadas, da justificativa do critério estatístico eventualmente adotado e da análise crítica dos preços obtidos, possibilitando a rastreabilidade da formação do valor estimado e garantindo transparência ao procedimento.

A Administração certifica que a estimativa da despesa foi elaborada previamente à contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, motivação e transparência, constituindo instrumento destinado exclusivamente à aferição da vantajosidade da contratação e ao adequado planejamento da despesa pública.

Consta dos autos manifestação do setor competente atestando a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 64.308,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e oito reais), conforme demonstrado na pesquisa de preços que integra o processo administrativo.

A Administração reserva-se o direito de promover diligências destinadas à confirmação da compatibilidade entre os preços estimados e os efetivamente praticados no mercado até a conclusão da contratação, sempre que surgirem elementos supervenientes capazes de influenciar a formação do preço, preservando-se a vantajosidade da contratação e o interesse público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Contratante acompanhar, fiscalizar e gerir a execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação.

Compete ao Contratante disponibilizar à contratada todas as informações e condições necessárias ao adequado fornecimento do objeto, emitir tempestivamente as Ordens de Fornecimento, indicar os locais de entrega e prestar os esclarecimentos indispensáveis à correta execução contratual.

Incumbe ao Contratante exercer fiscalização permanente sobre a execução do contrato, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando todas as ocorrências relevantes, determinando a correção das irregularidades verificadas e adotando, quando necessário, as medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

O recebimento do objeto será precedido da verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, competindo à Administração rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O Contratante efetuará o pagamento exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização, observando os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

Compete ainda ao Contratante manter nos autos do processo administrativo todos os registros relativos à execução contratual, às comunicações expedidas, às ocorrências verificadas, às medições, aos recebimentos, aos pagamentos realizados e às demais informações necessárias à adequada instrução processual, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos e a transparência da gestão contratual.

Durante toda a execução contratual, a Administração observará as competências atribuídas ao gestor e ao fiscal do contrato, promovendo o acompanhamento contínuo da execução do objeto, em conformidade com os arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a executar o objeto contratado com estrita observância das disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da proposta apresentada e da legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Durante toda a execução contratual, caberá exclusivamente à Contratada responder pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados ou prepostos e a Administração Municipal.

A Contratada deverá fornecer exclusivamente água mineral que atenda às especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela origem do produto, pela qualidade sanitária, pelo adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega, observando integralmente a legislação vigente aplicável à produção e comercialização de água mineral destinada ao consumo humano.

Os garrações fornecidos deverão apresentar perfeito estado de conservação, encontrando-se devidamente higienizados, lacrados, livres de avarias, rachaduras, deformações, vazamentos,

odores, impurezas ou qualquer condição que comprometa a qualidade do produto ou represente risco à saúde dos consumidores.

A Contratada deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação formal da fiscalização, todo produto rejeitado em razão de defeito, vício de qualidade, divergência das especificações técnicas, vencimento do prazo de validade, rompimento do lacre, dano ao recipiente ou qualquer outra desconformidade constatada durante o recebimento ou posteriormente, ainda que o produto já tenha sido recebido provisoriamente.

A Contratada deverá realizar as entregas exclusivamente mediante solicitação formal da Administração, nos locais indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, responsabilizando-se pela descarga, transporte interno até o local de recebimento e reposição dos recipientes, quando aplicável.

Durante toda a vigência contratual deverá manter as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo de contratação direta, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela fiscalização ou pela Administração.

A emissão da Nota Fiscal deverá corresponder ao estabelecimento que participou do processo de contratação e que efetivamente executará o objeto contratado, observando as exigências tributárias e fiscais vigentes.

A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o regular fornecimento do objeto, inclusive dificuldades de abastecimento, interrupções da produção, alterações da fonte de captação, recolhimento de lotes pelos órgãos competentes ou qualquer outra circunstância capaz de afetar a execução contratual.

É vedada a transferência ou subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se apenas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e desde que não haja prejuízo à execução contratual, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o Contratante.

Toda entrega deverá ocorrer observando rigorosamente os princípios da boa-fé objetiva, da eficiência, da continuidade do serviço público e da execução contratual adequada, respondendo a Contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão durante a execução do contrato.

8. DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O fornecimento será executado de forma parcelada durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal.

Cada fornecimento será solicitado mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, contendo o quantitativo, o local de entrega e demais informações necessárias à execução.

A Contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

As entregas serão realizadas nos endereços indicados pela Administração Municipal, compreendendo as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Município de Lastro/PB, durante o horário regular de funcionamento dos respectivos órgãos.

O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo a fiscalização recusar, total ou parcialmente, qualquer fornecimento realizado em desacordo com as condições estabelecidas.

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições que justificaram a contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

A eventual prorrogação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação técnica da fiscalização e da comprovação de que permanecem atendidos os requisitos legais para continuidade da contratação.

9. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Decorrido o período de doze meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução ultrapasse o período correspondente à anualidade.

Caso o índice adotado venha a ser extinto, suspenso ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos do objeto contratado, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Independentemente do reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outras situações que alterem extraordinariamente os encargos inicialmente assumidos, desde que devidamente comprovadas pela parte interessada.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do evento alegado e sua repercussão sobre os custos da contratação, competindo à Administração promover a análise técnica e jurídica antes da decisão da autoridade competente.

A Administração decidirá o pedido de reequilíbrio no menor prazo possível, observando a complexidade da matéria, a documentação apresentada e os princípios da eficiência, motivação, razoabilidade e segurança jurídica, evitando-se a fixação de prazo peremptório no TR quando a legislação não o estabelece.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente em favor da Contratada, após o regular fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação exigida para comprovação da regular execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação financeira aplicável e das normas internas da Administração Municipal.

A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes deste Termo de Referência, da correspondente Ordem de Fornecimento e do instrumento contratual, bem como da certificação de que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações assumidas.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que não haja pendências administrativas, fiscais ou documentais que impeçam a liquidação da despesa.

Caso sejam identificadas incorreções na Nota Fiscal ou qualquer inconsistência relacionada ao fornecimento, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a devida regularização, reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação da documentação corrigida, sem qualquer ônus para a Administração.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, não gerando à Contratado direito ao recebimento de valores referentes às quantidades estimadas e não solicitadas durante a execução contratual. Antes da realização de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, adotando as providências legalmente cabíveis caso sejam constatadas irregularidades supervenientes.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

11. DA HABILITAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DO FORNECEDOR

A habilitação do fornecedor observará as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, restringindo-se aos documentos estritamente necessários para demonstrar a aptidão do futuro contratado para executar satisfatoriamente o objeto, em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando tratar-se de contratação direta para fornecimento de bem comum, de baixa complexidade técnica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos, no que couber e observada a proporcionalidade da contratação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da habilitação jurídica poderão ser exigidos, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

- I – Cédula de identidade dos sócios ou do empresário individual, quando necessária à identificação do representante legal;
- II – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial competente, quando aplicável;
- IV – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação contratual vigente, quando houver;

- V – Documento de eleição ou designação dos administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- VI – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da diretoria em exercício, quando se tratar de sociedade simples;
- VII – decreto de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a atuar no território nacional;
- VIII – instrumento de procuração e documento comprobatório dos poderes do representante legal, quando a participação ocorrer por intermédio de procurador.

11.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser exigidos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- VII – declaração de que não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3. Qualificação Técnica

A qualificação técnica restringir-se-á aos documentos estritamente necessários para demonstrar a aptidão do fornecedor para execução do objeto, podendo ser exigidos, quando tecnicamente justificados:

- I – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento de objeto compatível com o desta contratação;
- II – Documentação comprobatória de que a água mineral é proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes;
- III – licença, autorização, registro ou documento equivalente exigido pela legislação sanitária e minerária aplicável, quando cabível.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

Quando justificada sua necessidade em razão das características da contratação, poderão ser exigidos os documentos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se às exigências indispensáveis para demonstração da capacidade econômico-financeira do fornecedor, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais.

11.5. Declarações

Além da documentação acima, o fornecedor deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório ou aviso de contratação direta, especialmente:

- I – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, obrigando-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente;
- III – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, quando exigida pela Administração;
- V – Demais declarações exigidas em lei ou consideradas necessárias à regular instrução do processo administrativo.

11.6. Diligências

A Administração poderá promover diligências destinadas à confirmação da autenticidade dos documentos apresentados, consultar bases de dados oficiais, solicitar esclarecimentos, promover saneamento de falhas formais e realizar todas as verificações necessárias à comprovação da capacidade do fornecedor, observando os princípios da busca da verdade material, do formalismo moderado, da eficiência e da segurança jurídica.

11.7. Dispensa de Documentos

Nas hipóteses previstas no art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a apresentação dos documentos de habilitação, desde que a decisão esteja expressamente motivada nos autos do processo administrativo e não comprometa a adequada seleção do fornecedor nem a segurança da contratação.

12. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, cabendo à fiscalização verificar o atendimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

No ato da entrega será verificada a integridade dos garrafões, a inviolabilidade dos lacres, o prazo de validade, as condições de higiene, a identificação da fonte, do lote e da data de envase, bem como quaisquer outros requisitos técnicos ou sanitários aplicáveis ao produto.

A constatação de qualquer irregularidade autorizará a Administração a recusar, total ou parcialmente, o fornecimento, devendo a Contratada promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo íntegra sua obrigação de reparar, substituir ou corrigir eventuais vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com todas as exigências contratuais, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos atos normativos internos do Município.

Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução sob os aspectos administrativos, controlar os prazos contratuais, promover os registros necessários, adotar as providências relacionadas à manutenção do equilíbrio contratual e comunicar à autoridade competente quaisquer fatos capazes de comprometer a regular execução do ajuste.

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente o fornecimento do objeto, verificando a conformidade das entregas, a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância das especificações técnicas e a regularidade das obrigações assumidas pela Contratada, registrando em processo próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

Toda ocorrência que possa comprometer a adequada execução do contrato deverá ser imediatamente registrada e comunicada ao Gestor do Contrato, para adoção das medidas

administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, determinação de correções, solicitação de esclarecimentos ou instauração dos procedimentos previstos na legislação.

A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Os atos de fiscalização deverão ser devidamente documentados e juntados aos autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade da execução contratual, a transparência dos procedimentos adotados e a adequada prestação de contas perante os órgãos de controle.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o infrator às sanções administrativas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da pena. A aplicação das sanções administrativas considerará, dentre outros elementos, a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem eventualmente obtida pelo infrator, a existência de dolo ou culpa, a reincidência, a boa-fé do contratado, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da execução contratual.

Sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando a infração decorrer de descumprimento de obrigação contratual de pequena gravidade, que não tenha causado prejuízo relevante à Administração e desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais severa.

II – Multa de mora, correspondente a **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do fornecimento em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)** desse valor.

Caracterizado atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou verificada a inviabilidade da continuidade da execução contratual, poderá a Administração considerar configurada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

III – Multa compensatória, incidente nas seguintes hipóteses:

a) **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, quando caracterizada a inexecução parcial das obrigações assumidas;

b) **15% (quinze por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, quando configurada a inexecução total do objeto;

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor da Ordem de Fornecimento correspondente, quando houver recusa injustificada em realizar a entrega após regularmente convocada pela Administração;

d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela correspondente aos produtos rejeitados pela fiscalização, quando a Contratada deixar de promover sua substituição dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

A aplicação da multa compensatória não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos efetivamente suportados pela Administração quando estes ultrapassarem o valor da penalidade aplicada.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais para aplicação dessa penalidade.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o procedimento administrativo próprio e a competência da autoridade responsável pela aplicação da sanção.

A aplicação de qualquer penalidade não exime a Contratada da obrigação de cumprir integralmente o contrato, reparar os danos eventualmente causados à Administração ou responder pelas perdas e danos decorrentes de sua conduta.

As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação vigente.

Não havendo créditos suficientes para compensação, a Contratada deverá recolher o valor da multa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva notificação administrativa.

Decorrido o prazo sem o correspondente recolhimento, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa, quando cabível, ou encaminhado para cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo da incidência de atualização monetária e demais encargos legalmente previstos.

A instauração do procedimento administrativo sancionador será formalizada mediante processo específico, assegurando-se ao interessado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

A eventual aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência será registrada no respectivo processo administrativo e, quando exigido pela legislação vigente, comunicada aos sistemas oficiais de registro de sanções e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, e desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência do atraso, será assegurado o direito à compensação financeira incidente sobre os valores efetivamente devidos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A compensação financeira será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o índice previsto contratualmente, observando-se a metodologia de cálculo adotada pela Administração e os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Caso o índice originalmente previsto deixe de existir ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou outro legalmente admitido, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A compensação financeira não será devida quando o atraso decorrer de pendências imputáveis à Contratada, tais como apresentação de documentação incompleta, irregularidades fiscais, inconsistências na Nota Fiscal ou qualquer outra situação que impeça a regular liquidação da despesa.

16. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO E À GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo da Prefeitura Municipal de Lastro/PB e decorre de necessidade previamente identificada pela unidade

demandante, observando as diretrizes estabelecidas para a gestão das contratações públicas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A solução pretendida está alinhada às ações administrativas voltadas à manutenção do regular funcionamento das unidades municipais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, para a melhoria das condições de trabalho dos agentes públicos e para o atendimento adequado da população.

A contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação, da segregação de funções e da boa governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido precedida da elaboração dos documentos técnicos necessários à instrução da fase preparatória, compreendendo, conforme aplicável ao caso concreto, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a análise de riscos, o presente Termo de Referência e os demais elementos que integram o processo administrativo.

A Administração certifica que a contratação está compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, com o planejamento das despesas públicas e com a disponibilidade orçamentária destinada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

A execução contratual será acompanhada por mecanismos de gestão e fiscalização destinados a assegurar a obtenção dos resultados pretendidos, a adequada aplicação dos recursos públicos e a conformidade da contratação com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, mediante sistema de reposição dos recipientes, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Lastro/PB.

A escolha dessa solução decorre da análise da necessidade administrativa identificada pela unidade demandante, considerando as características do objeto, a natureza continuada da demanda, a distribuição das unidades administrativas, a necessidade de garantir o abastecimento regular de água própria para consumo humano e a busca pela utilização racional dos recursos públicos.

Durante a fase de planejamento foram avaliadas as características da demanda, verificando-se que a aquisição parcelada representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que permite o fornecimento conforme a necessidade efetiva de consumo das unidades administrativas, evitando aquisições superiores à demanda real, reduzindo custos de armazenamento, minimizando perdas decorrentes de estocagem prolongada e preservando a qualidade do produto durante toda a execução contratual.

A adoção do sistema de reposição de garrações retornáveis mostra-se igualmente vantajosa, pois elimina a necessidade de aquisição permanente de novos recipientes, reduz custos operacionais, facilita o controle patrimonial dos vasilhames utilizados durante o fornecimento e contribui para práticas ambientalmente mais sustentáveis, mediante a reutilização controlada dos recipientes, observadas as exigências sanitárias e regulamentares aplicáveis.

Considerando a baixa complexidade técnica do objeto e sua ampla disponibilidade no mercado fornecedor, verificou-se que o fornecimento parcelado por demanda constitui solução

amplamente utilizada pela Administração Pública, permitindo maior flexibilidade na execução contratual, melhor gestão dos estoques e compatibilização entre o consumo efetivo e a disponibilidade orçamentária.

A solução proposta também reduz o risco de desabastecimento das unidades administrativas, assegurando maior continuidade das atividades institucionais e evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população e o funcionamento regular da Administração Municipal.

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação pretendida representa a solução que melhor atende ao interesse público, conciliando eficiência administrativa, economicidade, segurança sanitária, facilidade logística e adequada relação entre custo e benefício para a Administração.

A vigência contratual de **12 (doze) meses** mostra-se compatível com a natureza da demanda, proporcionando estabilidade ao abastecimento das unidades administrativas, melhor planejamento das despesas públicas e maior eficiência na gestão contratual, sem prejuízo da observância das hipóteses de prorrogação admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada sua vantajosidade e atendidos os requisitos legais.

18. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações retornáveis com capacidade nominal de 20 (vinte) litros, mediante reposição dos recipientes, incluindo todas as atividades necessárias ao adequado cumprimento do objeto, desde a preparação do produto para entrega até seu efetivo recebimento pela Administração.

A execução contratual abrangerá o fornecimento contínuo da água mineral conforme as necessidades das Secretarias Municipais e das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Lastro/PB, mediante emissão de Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração, observando-se exclusivamente os quantitativos efetivamente demandados durante a vigência contratual.

A solução contempla não apenas o fornecimento do produto, mas também todas as atividades acessórias indispensáveis à sua adequada execução, compreendendo o transporte em condições compatíveis com a legislação sanitária, a entrega nos locais indicados pela Administração, a reposição dos garrações retornáveis, a substituição imediata dos produtos recusados pela fiscalização e o atendimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

A água mineral fornecida deverá ser proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes, envasada diretamente na origem, transportada em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, apresentando perfeito estado de qualidade para consumo humano e observando integralmente a legislação sanitária, minerária e ambiental aplicável.

Os garrações deverão ser entregues devidamente higienizados, íntegros, lacrados e identificados, contendo as informações exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto à identificação da fonte, número do lote, data de envase e prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de recipientes danificados, contaminados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A solução contempla, ainda, a gestão da execução contratual por meio de acompanhamento permanente do Gestor e do Fiscal do Contrato, responsáveis pela conferência quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, pelo registro das ocorrências verificadas, pela comunicação

de eventuais inconformidades e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

O fornecimento será realizado de forma parcelada durante toda a vigência contratual, permitindo que a Administração adquira exclusivamente os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento de suas demandas, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de desperdícios, controle do consumo, preservação da qualidade do produto e otimização da execução contratual.

A solução adotada demonstra-se adequada para atender integralmente às necessidades da Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, representando a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

19. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de água mineral natural destinada ao consumo humano nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Lastro/PB, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos órgãos municipais e para a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Sob o aspecto da economicidade, pretende-se obter proposta compatível com os preços praticados no mercado, mediante procedimento de contratação regularmente instruído, fundamentado em pesquisa de preços realizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

No aspecto da eficiência administrativa, busca-se garantir o abastecimento contínuo das unidades administrativas mediante fornecimento parcelado, compatibilizando o consumo efetivo com a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, reduzindo desperdícios, evitando aquisições desnecessárias e proporcionando melhor gerenciamento dos estoques.

Sob o ponto de vista operacional, espera-se que a execução contratual ocorra de forma contínua, regular e tempestiva, assegurando o atendimento das Ordens de Fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, com fornecimento de produtos que atendam integralmente às especificações técnicas e às normas sanitárias aplicáveis.

A contratação pretende, ainda, fortalecer a gestão contratual por meio do acompanhamento permanente da execução pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, permitindo o controle da qualidade dos produtos fornecidos, da regularidade das entregas, do cumprimento das obrigações assumidas e da adequada aplicação dos recursos públicos.

Espera-se, igualmente, reduzir a necessidade de aquisições emergenciais, minimizar riscos de desabastecimento das unidades administrativas, otimizar o planejamento das despesas públicas e conferir maior previsibilidade à execução orçamentária e financeira da Administração.

Sob a perspectiva da governança pública, a contratação busca assegurar elevado grau de conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo transparência, planejamento, eficiência, economicidade, motivação administrativa e adequada gestão da contratação.

Quanto aos aspectos ambientais, a solução adotada privilegia a utilização de garrações retornáveis, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos, para o uso racional dos recipientes plásticos e para a adoção de práticas compatíveis com os princípios da

sustentabilidade, sem prejuízo da observância das normas sanitárias aplicáveis ao reuso dos recipientes.

20. DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi analisada sob a perspectiva da gestão de riscos, considerando as características do objeto, a forma de execução, a dinâmica do mercado fornecedor e os aspectos relacionados à continuidade do abastecimento das unidades administrativas.

Embora o objeto apresente baixa complexidade técnica e ampla disponibilidade no mercado, foram identificados riscos inerentes à execução contratual que merecem acompanhamento pela Administração, especialmente aqueles relacionados ao atraso nas entregas, ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, à interrupção do abastecimento, à oscilação excepcional de preços, à eventual indisponibilidade temporária do fornecedor, ao descumprimento das obrigações contratuais e à entrega de recipientes em condições inadequadas para utilização.

Como medidas de tratamento desses riscos, a Administração adotará mecanismos preventivos de controle consistentes na definição clara das especificações técnicas do objeto, na realização de pesquisa de preços compatível com a realidade do mercado, na ampla divulgação do Aviso de Contratação Direta, na designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato, no acompanhamento permanente da execução contratual, na conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, na exigência de substituição imediata dos produtos rejeitados e na aplicação das medidas administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sempre que necessário.

Também constitui medida de mitigação a adoção do fornecimento parcelado, o qual permite acompanhar continuamente a execução contratual, identificar eventuais falhas ainda nas primeiras entregas e adotar tempestivamente as providências corretivas necessárias, reduzindo impactos sobre o abastecimento das unidades administrativas.

Considerando as características do objeto e as medidas preventivas estabelecidas neste Termo de Referência, conclui-se que os riscos remanescentes apresentam nível compatível com a contratação pretendida, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos para sua realização, desde que observados os mecanismos de fiscalização, gestão contratual e controle previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lastro - PB, 09 de Julho de 2026.

ANDREA GONCALVES DINIZ
Secretária da Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafrões de 20 (vinte) litros, mediante reposição dos recipientes, em conformidade com os padrões de qualidade e potabilidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (atual Agência Nacional de Mineração – ANM) e demais normas e regulamentações aplicáveis, destinada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de [Município]/PB e/ou de suas Secretarias.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Lastro - PB, 09 de Julho de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito Constitucional